



Número: **0800576-47.2020.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **13/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUSSARA MARIA BASILIO (AUTOR)	FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63487 709	04/12/2020 10:24	<u>Petição de manifestação</u>	Petição
63487 711	04/12/2020 10:24	<u>2716001_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Documento de Comprovação

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 04/12/2020 10:24:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120410242806000000060852301>
Número do documento: 20120410242806000000060852301

Num. 63487709 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08005764720208205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUSSARA MARIA BASILIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

b.2.1) () Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o pr II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando ao seu respectivo dano, em cada seguimento corporal acometido.

Segmento anatômico	10% residual	25% leve	50% média	75% Inte
1ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Inte
2ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Inte
3ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Inte
4ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Inte

Ocorre que, embora a descrição da lesão esteja indecifrável, verificando-se que o seguimento afetado foi o pé esquerdo, não haveria de ser outro o seguimento acometido da invalidez, logo, havendo precisão da tabela para ele, impõe-se o enquadramento conforme previsto:

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					

Nesta ótica, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 04/12/2020 10:24:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012041024282060000060852303>
 Número do documento: 2012041024282060000060852303

Num. 63487711 - Pág. 1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 3 de dezembro de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 04/12/2020 10:24:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120410242820600000060852303>
Número do documento: 20120410242820600000060852303

Num. 63487711 - Pág. 2